

LEI Nº 298

Dispõe sôbre isenção de impostos a firmas com capital registrado a partir de Cr\$ 3.000,000,00

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sancione a seguinte lei:

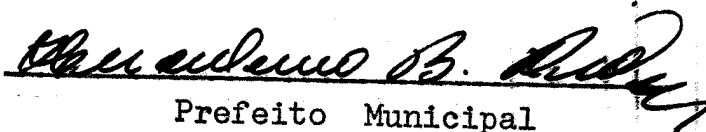
Art. 1º - Fica concedida a isenção de impostos municipais a toda indústria que se instalar neste Município, dentro de dois anos, a contar da data da promulgação desta lei e que imobilize um capital superior a Cr\$ 3.000,000,00 (Três milhões de cruzeiros) todo êle investido na sua instalação, prédios e máquinas.

Art. 2º - As pequenas indústrias de capital inferior a Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Cruzeiros) e superior a Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) terão isenção de impostos municipais pelo prazo de dois anos a partir da instalação.

Art. 3º - A isenção referida no art. 1º durará cinco anos e não atingirá as taxas de serviços públicos utilizados pela indústria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 4 de novembro de 1960

  
Prefeito Municipal

  
Secretário